



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI Nº 270/2004, em 14 de dezembro de 2004

ALTERA A LEI Nº 138/97, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, SEÇÃO VII, ART. 11º, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Seção VII, em seu art. 11º, da Lei nº 138/97, der 20 de novembro de 1997, com a desvinculação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria ora desvinculada no art. 1º desta Lei, terá composição organizacional própria.

Art. 3º - A Secretaria ora desvinculada no art. 1º desta Lei, funcionará com a nomenclatura de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria ora desvinculada no art. 1º desta Lei, será composta organizacionalmente, conforme estrutura a seguir:

- I – Secretária Municipal de Educação;
- II – Diretor de Departamento de Ensino Fundamental;
- III – Diretor de Departamento da Educação Infantil;
- IV – Diretor de Departamento de Assistência ao Educando;
- V – Diretor de Departamento de Programas Educacionais;
- VI – Diretor de Escolas de Ensino Fundamental;
- VII – Diretor de Pré-Escolas;
- VIII – Diretor de Departamento de Controle de Distribuição de Material Escolar;
- IX – Diretor de Departamento de Controle e Distribuição de Merenda Escolar;
- X – Secretário Executivo.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos ora criados acompanharão os níveis já existentes no Município, ou seja, Secretário, Diretor de Departamento e Secretário Executivo.

Art. 5º - É competência da Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar os planos de educação em consonância com as normas do planejamento nacional e dos planos estaduais;

II – Realizar censos anuais e campanhas de assistência e orientação pedagógica;

III – Combater a evasão, repetência e o baixo rendimento;

IV – Desenvolver programas especiais de preparação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de atingir, gradualmente, a qualificação exigida;

V – Desenvolver programas de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais;

VI – Promover a execução de programas educacionais visando melhoria no ensino e melhor aproveitamento dos alunos;

VII – Promover, proteger e documentar as manifestações da arte popular e o patrimônio artístico, histórico e geográfico do município;

VIII – Promover ambientes específicos e a capacitação de pessoal para a educação especial;

IX – Executar outras atividades afins.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento corrente os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e as funções.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da implantação desta Secretaria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2004.

ANTONIO SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito

